

RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 002/2011.

Altera a RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 003, de 22 de Maio de 2010 para estabelecer novos valores de diárias, ajuda de custos, jetons e critérios para seu pagamento.

O Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região, em seu II Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente Resolução CFP nº 014/94, Resolução CFP nº 013/95 e deliberação da reunião plenária do dia 19 de março de 2011.

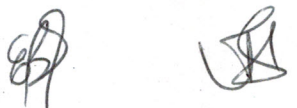
Considerando a necessidade de se atualizar os valores de diárias, ajuda de custos e jetons, bem como, critérios para pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para fins de tratamento administrativo das despesas os termos Ajuda de custo, Diária e Jeton que passa a ser definido conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Suspender os pagamentos de JETON aos conselheiros do CRP16ª Região ES, os demais valores diária, ajuda de custo e ressarcimento de quilometragem rodada, pagos aos conselheiros, empregados, prestadores de serviços e convidados, ficam inalterados conforme tabela abaixo:

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA FORA DO ESTADO DO ES COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA.	R\$ 215,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM PARA FORA DO ESTADO COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1(UM) DIA.	R\$ 185,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA DENTRO DO ESTADO DO ES.	R\$ 100,00





AJUDA DE CUSTO	VALOR
PRESIDENTE, CONVIDADOS, CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTE.	R\$ 70,00
JETON	VALOR
CONSELHEIROS EFETIVOS.	R\$ 0,00
QUILOMETRAGEM RODADA	VALOR
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM QUE UTILIZAREM VEÍCULO PRÓPRIO.	R\$0,65 por quilometro rodado

Parágrafo 1º: Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de diárias e ajuda de custo, os conselheiros, funcionários, convidados e prestadores de serviços do CRP-16, deverão justificar a necessidade do gasto e comprovar através de notas fiscais, os pagamentos excedentes efetuados para desempenhar as atividades.

Parágrafo 2º: Depois de verificado e confirmado pela gerencia do CRP-16, que os gastos foram necessários e que estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP-16 para devida deliberação, o ressarcimento só será efetivado mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo 3º: Todas às diárias e ajudas de custo referente à representação de Conselheiros ou Convidados em nome do Conselho Regional de Psicologia 16ª região deverá ser apresentado relatório após 5 (cinco) dias úteis posterior ao evento para ser feito o pagamento.

Parágrafo 4º: As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 3º: Compete ao Tesoureiro e ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes e que a diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno;



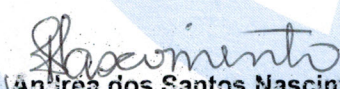
Art. 5º: As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 16º Região e que verificada a conveniência, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado a ser fixado pelo Conselho Regional de Psicologia da 16º Região;

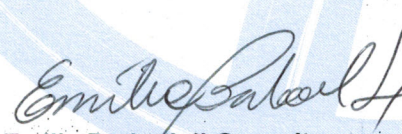
Art. 6º - As demais clausulas permanecem inalteradas.

Art.7º- Casos omissos deverão ser deliberados pela diretoria e ou plenário.

Art. 8º - A presente resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2011.


Andréa dos Santos Nascimento
Conselheira – Presidente do CRP 16


Emília Barbarioli Gonçalves
Conselheira – Secretária do CRP 16

ANEXO I

DIÁRIAS

Referente ao valor a ser concedido a conselheiro, convidados, funcionários ou a prestadores de serviço, quando em deslocamento para regiões acima de 100km de distância de sua moradia e a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª região, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação e traslado;

Cálculo do número de diárias: As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

I - Diárias para dentro do estado – Refere-se ao ressarcimento de despesas de traslado e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região fora da região da Grande Vitória, dentro do Estado do Espírito Santo.

II - Diárias para fora do estado – Refere-se ao ressarcimento de despesas de traslado e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região fora do município de residência, em outros Estados da Federação.

III - Diárias Internacionais – Refere-se ao ressarcimento de despesas de traslado e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região fora do município de residência, fora do Brasil.

AJUDA DE CUSTO: É o valor a ser concedido a conselheiro, convidados, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região no município de residência, ou na região metropolitana da Grande Vitória, estes terão direito a ajuda de custo, a título de ressarcimento de despesas de transporte entre a sua residência e o local aonde se realiza o evento e alimentação, quando realizadas no município de residência, ou na região metropolitana da Grande Vitória.

JETON: Refere-se à remuneração paga aos Conselheiros que participem das plenárias do CRP 16 - ES.

Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Abril de 2011

11

	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.3.90.39.00	928	00.6	370.000,00
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.52.00	930	00.4	1.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	935	00.4	1.000,00
13.362.2.802.2.2.14.000	Fortalecimento das Ações de Regulagem, Controle e Avaliação Municipal				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	943	00.6	1.049,00
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	941	00.4	2.900,00
	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.3.90.39.00	945	00.6	48.900,00
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	947	00.6	48.900,00
21.04	VIGILANCIA EM SAUDE				
10.305.2.803.2.2.15.000	Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	959	00.4	7.000,00
	Total SBMSA				6.145.215,70
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOEB				
25.02	COORDENACAO DE OBRAS PUBLICAS				
15.451.2.306.1.295.000	Obras de Acabamento Arquitetônico				
	Obras de Instalações	4.4.90.51.00	1433	00.1	596.100,00
	Total SEMOEB				596.100,00
27	SEC. MUNICIPAL DE TRANSP. E TRAN. - SEMTRAN				
27.01	CARIMPEJO SECRETARIO				
04.122.17012.1.142.000	Manutenção, Estruturação e Modernização Administrativa da SEMTRAN				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1494	00.1	20.000,00
27.02	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO				
15.452.3702.1.143.000	Operação e Fiscalização Oculativa de Trânsito de acordo com CTR				
	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	3.3.90.39.00	1524	00.1	1.000,00
	Total SEMTRAN				21.000,00
	TOTAL - GERAL				11.960.515,70

Protocolo 22654

Resumo de portaria
Portaria nº. 22/11 de 06/04/11 –
– Concede 2 anos de licença sem
vencimentos à servidora Ingrid
Leão Mendes Fontana, retroagindo
seus efeitos ao dia 02/02/11.

Evilasio de Angelo
Secretário de Administração
Protocolo 22561

O Prefeito Municipal de Vila Velha,
Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, assinou os
seguintes atos, conforme
discriminação abaixo:

DECRETO Nº 104/2011 -
Prorroga para o dia 20 de abril do
corrente exercício, o pagamento e a
cobrança dos tributos constantes do
Anexo I, do Decreto nº 312/
2010, de 29 de dezembro de 2010,
referente à cota única e à 1ª
Parcela, com o redutor conforme
disposto no art. 6º do referido
Decreto, em relação ao imposto
previsto nos artigos 151 e seguintes
da Lei nº 3.375, de 14 de novembro
de 1997, com efeitos na data de sua
publicação.

Protocolo 22651

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Conselho Regional de Psicologia do
Espírito Santo - CRP/ES 16º Região

RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 002/2011.

Altera a RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 003, de 22 de Maio de 2010 para estabelecer nova redação de diária, ajuda de custo, jeton e critérios para seu pagamento.

O Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região, em seu II Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente Resolução CFP nº 014/94, Resolução CFP nº 013/95 e deliberação da reunião plenária do dia 19 de março de 2011.

Considerando a necessidade de atualizar a redação de diárias, ajudas de custo e jetons, bem como, critérios para pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para fins de tratamento administrativo das despesas os termos Ajuda de custo, Diária e Jeton que passa a ser definido conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Suspender os pagamentos de JETON aos conselheiros do CRP16ª Região ES, os demais valores diária, ajuda de custo e ressarcimento de quilometragem rodada, pagos aos conselheiros, empregados, prestadores de serviços e convidados, ficam inalterados os valores.

Art. 3º: Compete ao Tesoureiro e ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes e que a diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno;

Art. 5º: As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região e que verificada a conveniência, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado a ser fixado pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região;

Art. 6º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art.7º- Casos omissos deverão ser deliberados pela diretoria e ou plenário.

Art. 8º - A presente resolução terá vigência a partir da data de sua publicação (...).

Vitória, 19 de março de 2011.

Andréa dos Santos Nascimento
Conselheira - Presidente do CRP 16

Protocolo 22375

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
LEI Nº 8.078/1990 (Em vigor desde março/1991)

NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE